

## Parecer nº 31/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010727/2025-13

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525			Bairro: Santo Antônio		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.330-900		
Telefone: (31) 3250-2531	E-mail: usa@copasa.com.br; warley.eme@parceiro.copasa.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: ETA Almeidas – SAA Conselheiro Lafaiete			Área Total (ha): 6,9856		
Registro: Declaração de Utilidade Pública nº 149/2017			Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0311		Hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		52 0,6463		Unidades Hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0311	Hectares	23K	629912	7719061
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	52 0,6463	Unidades Hectares	23K	629955	7719041
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR				0,6774	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores Isoladas e Pastagem Exótica		Não se aplica		0,6774

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,3483	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0,1535	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2025

Data da vistoria: 10/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 11/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/11/2025

Data de solicitação de informações adicionais: 11/03/2026

Data do recebimento de informações adicionais: 24/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização corretiva para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0311 hectares, e corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,6463 hectares, cuja destinação foi a implantação de Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida para regularização ocorreu no imóvel denominado ETA Almeidas – SAA Conselheiro Lafaiete, situado no município de Conselheiro Lafaiete, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 6,9856 hectares.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. O empreendimento proposto não está sujeito à constituição de Reserva Legal, nos termos do §2º do art. 25, da Lei Estadual nº 20922/2013.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção pleiteada para regularização está situada em uma área de 0,6774 hectares, no imóvel rural denominado ETA Almeidas – SAA Conselheiro Lafaiete, cuja destinação foi a implantação da infraestrutura necessária para funcionamento da Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR da Estação de Tratamento de Água - ETA Almeidas.

A UTR tem como finalidade tratar os resíduos provenientes da limpeza dos filtros e demais unidades de tratamento, a qual conta com um leito de decantação e bolsas para desidratação dos resíduos.

Segundo projeto apresentado, e confirmado através de vistoria *in loco*, houve intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em uma área de 0,0311 hectares, e corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,6463 hectares.

A área requerida se refere à regularização de intervenção não autorizada no local, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 720732/2026 (documento SEI 135070466).

O inventário florestal (censo) compreendeu o levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos presentes na área testemunho de 0,68 hectares, área adjacente à área da intervenção, sendo identificadas 09 espécies, as quais se distribuem em 04 famílias botânicas.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, nem

espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida foi calculado em 2,3483 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,1535 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo proposto o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitada conforme documento SEI 110614058.

Taxa florestal: quitada conforme documento SEI 110614111.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136470.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: média.

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação: a área requerida para intervenção está situada em área com baixa prioridade para conservação.

- Unidade de conservação: a área requerida para intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área requerida para intervenção.

- Outras restrições: a área requerida para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e está situada em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Estação de tratamento de água para abastecimento.

- Atividades licenciadas: Estação de tratamento de água para abastecimento.

- Classe do empreendimento: Classe 1.

- Critério locacional: zero (0).

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

- Número do documento: ainda não possui.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 118027357.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plano a suave ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: está situado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica. A área de intervenção foi caracterizada pela presença de pastagem exótica e árvores nativas isoladas.

Na área de intervenção não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei

Estadual 20.308/2012.

- Fauna: Relatório de Fauna conforme documento SEI 110614157.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme documento SEI 110614118, a área mais adequada para a instalação da UTR considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e ambientais, é de fato a opção onde a UTR já se encontra instalada. A escolha da referida área evitou a supressão de vegetação nativa e mostra-se mais sustentável em curto, médio e longo prazo, por evitar dispêndio desnecessário de energia e emissão de ruídos.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A solicitação de autorização corretiva para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0311 hectares, e corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,6463 hectares, visou a implantação da infraestrutura necessária para funcionamento da Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR da Estação de Tratamento de Água - ETA Almeidas.

A área pleiteada para regularização da intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área com baixa prioridade para conservação.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal (censo) realizado em área testemunho, Estudo Técnico de Alternativa Locacional, Relatório de Fauna, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA e plantas topográficas, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para regularização da intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 10 de julho de 2025. Ficou constatada a presença de pastagem exótica em área de preservação permanente e 52 indivíduos arbóreos nativos isolados em área comum.

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a intervenção pretendida é considerada como de utilidade pública e passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Com a intervenção requerida para regularização houve a retirada de vegetação para implantação das estruturas do empreendimento. Os impactos derivados dessas atividades, foram perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos, alteração da paisagem, migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos, perturbação e desconforto para a fauna local, alteração do microclima e microfauna local.

Como forma de mitigar os impactos causados será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados nas áreas de preservação permanente.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG) solicitou a regularização ambiental corretiva para uma intervenção na Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) da Estação de Tratamento de Água (ETA) Almeidas, localizada no município de Conselheiro Lafaiete. A intervenção envolve o corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas em uma área de 0,6463 ha e intervenção sem supressão de vegetação em 0,0311 ha de Área de Preservação Permanente (APP).

A área de intervenção está inserida na bacia do Rio Piranga, que pertence às bacias do Rio Doce e Rio São Francisco, e é banhada pelo Rio Maranhão, onde houve intervenção em APP sem supressão de vegetação

em 0,0311 ha. A área de APP está antropizada, com presença de gramíneas exóticas e árvores isoladas.

Não há supressão de espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção. A área não se encontra em zona prioritária para conservação nem em zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC). A intervenção foi declarada de utilidade pública, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que considera de utilidade pública as obras de infraestrutura, como saneamento e gestão de resíduos.

#### **Estudo Técnico de Alternativa Locacional:**

De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP requer a comprovação da inexistência de alternativas técnicas e locacionais, que foi realizada por meio de Estudo Técnico de Alternativa Locacional, submetido a apreciação técnica.

#### **Intervenção em APP:**

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados no art. 3º da Lei nº 20.922/13.

#### **Compensação florestal:**

O processo também inclui a compensação florestal para a intervenção, que será garantida nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Este artigo estabelece que a compensação será realizada por meio do TCCF ou como condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas -PRADA objetiva apresentar a proposta de compensação pela intervenção requerida em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, para intervenção ocorrida na Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) da Estação de Tratamento de Água (ETA) Almeidas, forma estabelecida no inciso I, do art. 75, do Decreto Estadual 47.749/2019: Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. O Projeto de Recomposição de área degradada e Alterada – PRADA foi submetido à apreciação técnica.

#### **Corte das árvores isoladas nativas:**

A autorização para o corte das árvores isoladas nativas, está prevista no art. 3º, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021, em seu art. 6º, § 6º, exige que o requerente apresente uma planilha em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas.

#### **Cadastro Ambiental Rural (CAR):**

Em relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), o art. 88, § 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 especifica que empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal nem à inscrição do imóvel no CAR. Portanto, o processo de intervenção da Copasa está isento dessa exigência.

#### **Taxas devidas:**

O processo também inclui a necessidade de pagamento de taxas, conforme a Lei nº 4.747/1968, que estabelece que a taxa florestal em processos corretivos é cobrada em dobro, conforme o art. 69 dessa lei, bem como taxas de expediente previstas na Lei Estadual nº 22.796/2017. As taxas estão sujeitas ao monitoramento do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental, conforme art. 43, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.892/2020, que orienta sobre a verificação do recolhimento de taxas e demais receitas nos

processos administrativos.

### **Cumprimento do disposto nos arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:**

#### **Documentos comprobatórios:**

Número do Auto de Infração: 720732/2026 (135070466)

Auto de Infração Comprovante de pagamento do AI (136114480)

DAE - Documento de Arrecadação Estadual Com. Pag. Taxa de Reposição Florestal (136114537)

Documento Cadastro Sinaflor (110614164)

#### **Conclusão:**

Em resumo, a Copasa MG está realizando uma intervenção em área de APP para implantação de uma UTR, com a devida regularização e compensação ambiental, cumprindo as exigências legais e ambientais conforme as normas estaduais e federais, incluindo a Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foram apresentados os documentos de formalização, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, os quais foram submetidos à análise técnica. No parecer técnico, não foram identificadas inconformidades com a documentação apresentada.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização corretiva para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0311 hectares, e corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,6463 hectares, localizada na propriedade ETA Almeidas – SAA Conselheiro Lafaiete, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como forma de compensação pela intervenção em APP, foi selecionada uma área de 0,0311 hectares para isolamento e plantio de 32 mudas de espécies nativas da região. Tal área atualmente é caracterizada pela presença de pastagem braquiária, situada em APP e limítrofe à Mata Ciliar. A recuperação da área será realizada conforme metodologia proposta no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, anexo ao processo (documento SEI 126499680).

A área de compensação está localizada nas coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X 623903 – Y 7718078.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada conforme documentos SEI 110614060 e 136114537.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em área de 0,0311 ha, conforme previsto no PRADA constante no processo. No relatório deverá constar a situação atual da recomposição e as informações sobre as medidas adotadas no período.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4  
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente  
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 29/04/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138408590** e o código CRC **2A607D69**.